

Parecer Técnico IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 166/2025

Sete Lagoas, 18 de agosto de 2025.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Delio Junior Horta			CPF/CNPJ: 109.992.866-41		
Endereço: Rua Francisco Carlos Ribeiro, nº 426			Bairro: Dom Cirilo		
Município: Paraopeba		UF: MG		CEP: 35774-000	
Telefone: (31) 99272-5962		E-mail: lais@terrenuseng.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda do Morro			Área Total (ha): 4,9206		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 874			Município/UF: Caetanópolis/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3109907-3D32.19D1.ADA7.3AB7.5D85.A058.AB5B.941F					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		0,95		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,95	ha	23K	558175	7860986
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área	Especificação				Área (ha)
Horticultura	G-01-01-5 Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)				0,95

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado <i>sensu stricto</i>	----	0,95

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta Nativa	24,0635	m ³
Madeira	Floresta Nativa	8,8607	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 21/05/2024.

Data da vistoria: 26/06/2025.

Data de solicitação de informações complementares: 19/07/2024, 08/11/2024, 27/06/2025.

Data do recebimento de informações complementares: 14/05/2025, 24/04/2025, 12/08/2025.

Data de emissão do parecer técnico: 18/08/2025.

2. OBJETIVO

O presente processo tem por objetivo a regularização da intervenção ambiental na modalidade supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 0,95 ha. A atividade que se pretende desenvolver na área é a G-01-01-5 Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural denominado Fazenda do Morro, com área total de 4,9206 ha (0,24603 módulos fiscais), está localizado na zona rural do município de Caetanópolis/MG. A propriedade está registrada sob o número de matrícula 874 (87607982), no Cartório de Registro de Imóveis da Paraopeba - MG. O imóvel é propriedade de Delio Junior Horta, CPF 109.992.866-41, mediante escritura pública de compra e venda (87607977).

A área de intervenção está inserida no domínio do bioma Cerrado, sendo fitofisionomia cerrado *sensu stricto*. Destaca-se que o imóvel rural está inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, integrante da grande Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, mais especificamente do Alto São Francisco. O relevo do imóvel, segundo o IDE-Sisema, varia do plano (0 - 3%) ao forte ondulado (20 - 45%) e o solo é o Cambissolo háplico Tb distrófico - CXbd21.

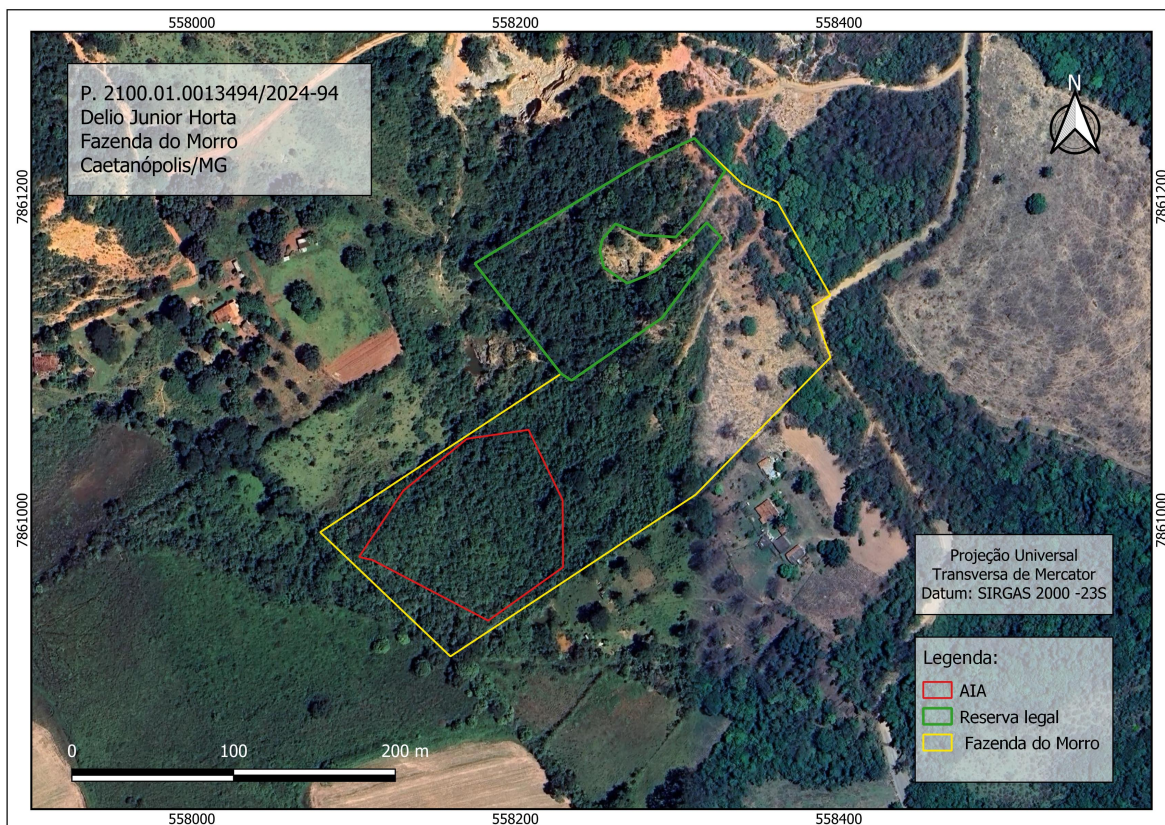


Figura 1 - Imóvel rural Fazenda do Morro (polígono amarelo), evidenciando a área de intervenção (polígono vermelho) e reserva legal (polígono verde).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3109907-2864.BF14.FE96.4B23.8833.1D97.377A.5784.

- Área total: 4,6892 ha.

- Área de reserva legal: 1,0643 ha.

- Área de preservação permanente: 0,0000 ha.

- Área de uso antrópico consolidado: 0,7551 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada: 1,0643 ha

A área está em recuperação

A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR

Averbada

Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1 fragmento.

- Parecer sobre o CAR:

O imóvel rural alvo de regularização está devidamente registrado no Cadastro Ambiental Rural - CAR sob número de registro MG-3109907-2864.BF14.FE96.4B23.8833.1D97.377A.5784 (120222451). Verificou-se que as informações declaradas no CAR correspondem às constatações feitas durante a análise técnica do processo.

Na análise da cadeia dominial do imóvel, não foi identificada a existência de Termo de Compromisso relativo à Reserva Legal. Dessa forma, em atendimento à legislação ambiental vigente, foi declarada no CAR uma Reserva Legal proposta de 1,0643 hectares, correspondendo a 21,63% da área total do imóvel.

Em vistoria técnica, constatou-se que a área destinada à Reserva Legal apresenta vegetação típica de Cerrado *sensu stricto*, caracterizada por indivíduos de porte arbustivo-arbóreo, de menor estatura, copas adensadas e troncos tortuosos. Considerando que a área declarada atende às exigências legais, aprova-se, neste parecer único, a localização e a composição da Reserva Legal, ressaltando-se que, uma vez aprovada, sua localização não poderá ser alterada até a homologação do CAR ou por meio de processo administrativo específico.

Quanto às Áreas de Preservação Permanente – APP, não foram identificadas declarações no CAR, fato que foi confirmado em vistoria, uma vez que o imóvel não apresenta áreas enquadradas nos termos dos artigos 8º e 9º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Dessa forma, conclui-se que a localização e a composição da Reserva Legal estão em conformidade com a legislação vigente, permitindo o deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerido no presente processo a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 0,95 ha, na modalidade corretiva, visto que já houve a supressão da vegetação. A intervenção ambiental ocorreu no imóvel denominado Fazenda do Morro, no município de Caetanópolis/MG.

Todo o processo e estudos apresentados estão sob responsabilidade técnica da Engenheira Florestal Jéssica Maciel Terra, CREA MG 212477/D, ART MG 20242950179 (87607918) e da Engenheira Florestal Amanda Abreu de Paula, CREA MG 363910. Para inferência das espécies florestais presentes na área, utilizou-se como metodologia o Inventário Florestal baseado na Amostragem Casual Simples.

Para estudo de flora, foram mensuradas 4 parcelas de 20 x 30 m (600 m²), obtendo-se um erro de amostragem de 8,35%, estando o erro conforme a legislação vigente. As espécies florestais encontradas na área testemunha foram: *Xylopia aromatica*, *Astronium urundeuva*, *Astronium fraxinifolium*, *Qualea grandiflora*, *Aspidosperma tomentosum* e outras.

No estudo, foi apontado que na área não foi identificado espécies com proteção especial ou presentes na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, instituída pela Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014 e alterada pela Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022.

A partir da aplicação da equação de volume, calculou-se um rendimento volumétrico já suprimido de 24,0635 m³ de lenha de floresta nativa e 8,8607 m³ de madeira de floresta nativa. Considerando que já houve a supressão, a taxa florestal foi calculada com acréscimo de 100% (cem por cento), conforme previsto no artigo 34 do Decreto nº 47.580, de 28 de dezembro de 2018.

Conforme o requerimento, o produto foi utilizado internamente na propriedade.

Taxa de Expediente:

DAE nº 1401336179554 (87607995), valor R\$ 659,96 (seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), com data de pagamento em 29/04/2024 (87607999).

Taxa florestal:

DAE 2901336180224 (87607990), valor R\$ 355,74 (trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), com data de pagamento em 29/04/2024 (87607996).

DAE 2901336180976 (87607993), valor R\$ 874,82 (oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), com data de pagamento em 29/04/2024 (87607998).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23131908.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média e baixa.
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não está localizado em área prioritária.
- Unidade de conservação: Não está localizado em unidade de conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não está localizado em áreas indígenas ou quilombolas.
- Potencialidade de cavidades: Médio.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-01-5 Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas).
- Atividades licenciadas: Não se aplica.
- Classe do empreendimento: Não se aplica.
- Critério locacional: 1.
- Modalidade de licenciamento: Não passível.
- Número do documento: Não há.

4.3 Vistoria realizada:

No dia 26 de junho de 2025, foi realizada vistoria técnica no imóvel Fazenda do Morro, acompanhada pelo proprietário, Sr. Délio Júnior Horta, e pelo consultor ambiental responsável.

A vistoria consistiu em caminhamento pela área de intervenção e demais porções do imóvel, com o objetivo de verificar as informações declaradas no processo. Constatou-se que a área indicada para intervenção encontra-se em conformidade com os dados apresentados.

Durante a inspeção, foram analisadas as áreas de vegetação nativa existentes, identificando-se um fragmento de aproximadamente 1,0 hectare, em bom estado de conservação, caracterizado pela fitofisionomia *Cerrado sensu stricto*.

Não foram identificadas áreas de Preservação Permanente – APP no imóvel, fato que corrobora as informações declaradas no processo.

As demais informações coletadas durante a vistoria serão apresentadas abaixo.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia:

De acordo com dados do IDE-Sisema, o imóvel rural tem declividade variando de plano ao forte-ondulado. A área de intervenção ambiental, tem em sua maioria declividade ondulada (8 - 20%), sendo o restante composto com suave ondulado (3 - 8%) e uma pequena porção com declividade plana (0 - 3%).

- Solo:

De acordo com o IDE-Sisema, todo o imóvel encontra-se inserido em área classificada como Cambissolo háplico Tb distrófico – CXbd21. Esse tipo de solo é caracterizado por baixa fertilidade natural, horizonte A delgado sobre material de origem pouco intemperizado, além de textura com argila de baixa atividade. Tais características conferem ao solo baixa profundidade, alta suscetibilidade à erosão e restrições ao uso agrícola intensivo.

Em vistoria técnica, observou-se coloração clara e estrutura pouco desenvolvida, confirmando tratar-se de solo típico de ambientes menos intemperizados. Dessa forma, recomenda-se que as atividades agrícolas no imóvel adotem práticas conservacionistas de manejo, como o plantio em nível, cobertura vegetal permanente e técnicas de terraceamento, a fim de minimizar riscos de degradação.

- Hidrografia:

A área em estudo está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba (SF3), uma das principais sub-bacias do Rio São Francisco, localizada na região central do estado de Minas Gerais. Com aproximadamente 13.640 km² de extensão, a bacia abrange municípios estratégicos como Brumadinho, Sete Lagoas, Betim e parte de Belo Horizonte. O Rio Paraopeba, que dá nome à bacia, nasce no município de Cristiano Ottoni e percorre cerca de 510 km até desaguar no Rio São Francisco, no reservatório da UHE Três Marias.

A bacia tem importância estratégica para o abastecimento público, a produção agropecuária, atividades industriais e a geração de energia, além de desempenhar papel essencial na manutenção dos ecossistemas aquáticos e terrestres. No entanto, enfrenta diversos desafios, como pressão urbana, degradação de áreas de preservação permanente (APPs), contaminação por atividades minerárias e riscos associados ao uso desordenado do solo. A gestão da bacia é coordenada pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba (CBH Paraopeba), que atua na promoção do uso sustentável da água, na recuperação ambiental e na mediação de conflitos de uso múltiplo dos recursos hídricos.

Conforme declarado no Cadastro Ambiental Rural (CAR), não foram identificadas Áreas de Preservação Permanente (APP) no imóvel vinculadas à cursos d'água.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:

Segundo o Mapa de Biomas de Minas Gerais, o município de Caetanópolis/MG encontra-se inserido integralmente no Bioma Cerrado, reconhecido como hotspot mundial de biodiversidade. O Cerrado é caracterizado por elevada riqueza florística e faunística, além de ser responsável pela manutenção de importantes nascentes que abastecem grandes bacias hidrográficas.

O bioma apresenta formações campestres, savânicas e florestais, que variam em função da topografia, solo e disponibilidade hídrica. A vegetação observada na área de Reserva Legal é do tipo Cerrado sensu stricto, caracterizada por árvores e arbustos de porte médio, copas tortuosas e sub-bosque gramíneo-lenhoso. Em vistoria, constatou-se que o fragmento de aproximadamente 1,0 hectare apresenta-se em bom estado de conservação, sem sinais relevantes de degradação.

De acordo com o estudo de flora apresentado pelo requerente, as espécies florestais registradas na área incluem: *Xylopia aromatica*, *Astronium urundeuva*, *Astronium fraxinifolium*, *Qualea grandiflora*, *Aspidosperma tomentosum*, *Copaifera langsdorffii*, *Platypodium elegans*, *Garcinia gardneriana*, *Eugenia dysenterica*, *Pera glabrata*, *Terminalia glabrescens*, *Guazuma ulmifolia*, *Piptadenia gonoacantha*, *Qualea multiflora*, *Terminalia argentea*, *Zanthoxylum rhoifolium*, *Andira vermifuga*, *Zanthoxylum riedelianum* e *Myrcia variabilis*.

- Fauna:

Considerando a ausência de informações específicas acerca da fauna silvestre ocorrente no município de Caetanópolis/MG, foram utilizadas como referência as espécies registradas em regiões próximas, conforme levantamento disponibilizado no “Atlas da Fauna em Unidades de Conservação do Estado de Minas Gerais” (IEF, 2011), apresentado em tabela abaixo.

Nome Vulgar	Espécie	Família	Categoria
Onça-pintada	<i>Panthera onca</i>	Felidae	CR
Veado-catingueiro	<i>Mazama gouazoubira</i>	Cervidae	LC
Veado-mateiro	<i>Mazama americana</i>	Cervidae	LC

Porco-do-mato	<i>Pecari tajacu</i>	Tayassuidae	VU
Queixada	<i>Tayassu pecari</i>	Tayassuidae	CR
Cachorro-do-mato	<i>Cedocyon thous</i>	Canidae	LC
Raposa	<i>Pseudalopex vetulus</i>	Canidae	NT
Jaguatirica	<i>Leopardus pardalis</i>	Felidae	VU
Gato-do-mato	<i>Leopardus wiedii</i>	Felidae	VU
Gato-do-mato-pequeno	<i>Leopardus tigrinusi</i>	Felidae	VU
Onça-parda	<i>Puma concolor</i>	Felidae	VU
Gato-morisco	<i>Puma yagouaroundi</i>	Felidae	DD
Jaratataca	<i>Conepatus semistriatus</i>	Mephitidae	LC
Irara	<i>Eira barbara</i>	Mustelidae	LC
Lontra	<i>Lontra longicaudis</i>	Mustelidae	VU
Furão	<i>Galictis cuja</i>	Mustelidae	LC
Furão	<i>Galictis vittata</i>	Mustelidae	LC
Mão-pelada	<i>Procyon cancrivorus</i>	Procyonidae	LC
Quati	<i>Nasua nasua</i>	Procyonidae	LC
Mão-pelada	<i>Procyon cancrivorus</i>	Procyonidae	NC
Tatu-rabo-mole	<i>Cabassous totouay</i>	Dasypodidae	NT
Tatu-rabo-mole	<i>Cabassous unicinctus</i>	Dasypodidae	LC
Tatu-galinha	<i>Dasyus novemcinctus</i>	Dasypodidae	LC
Tatu-peba	<i>Euphractus sexcinctus</i>	Dasypodidae	LC
Tatu-bola	<i>Tolypeutes tricinctus</i>	Dasypodidae	VU
Macaco-prego-de-crista	<i>Cebus robustus</i>	Cebidae	EN
Mico-estrela	<i>Callithrix penicillata</i>	Cebidae	LC
Tatu-peba	<i>Euphractus sexcinctus</i>	Dasypodidae	LC
Gambá-de-orelha-branca	<i>Didelphis albiventris</i>	Didelphidae	LC
Cuíca	<i>Gracilianus agilis</i>	Didelphidae	LC
Cuíca	<i>Marmosops incanus</i>	Didelphidae	LC
Coelho-do-mato	<i>Sylvilagus brasiliensis</i>	Leporidae	LC
Anta	<i>Tapirus terrestris</i>	Tapiridae	EN
Preguiça-de-três-dedos	<i>Bradypus variegatus</i>	Bradypodidae	LC
Guariba	<i>Alouatta caraya</i>	Atelidae	NT
Mico-estrela	<i>Callithrix penicillata</i>	Cebidae	LC
Macaco-prego	<i>Cebus apella</i>	Cebidae	LC
Macaco-de-bando	<i>Cebus xanthosternos</i>	Cebidae	CR
Macaco-sauá	<i>Callicebus nigrifrons</i>	Pitheciidae	LC
Tamanduá-bandeira	<i>Myrmecophaga tridactyla</i>	Myrmecophagidae	DD
Tamanduá-mirim	<i>Tamandua tetradactyla</i>	Myrmecophagidae	LC
Capivara	<i>Hydrochaerus hydrochaeris</i>	Cavidae	NC
Preá	<i>Galea spixii</i>	Cavidae	LC
Mocó	<i>Kerodon rupestris</i>	Cavidae	NT
Rato-pequeno	<i>Oligoryzomys nigripes</i>	Cricetidae	LC
Rato-Pixuna	<i>Necomys lasiurus</i>	Cricetidae	LC
Rato-d' água	<i>Holochilus brasiliensis</i>	Cricetidae	LC
Rato-do-mato	<i>Calomys callosus</i>	Cricetidae	LC
Rato-da-árvore	<i>Cerradomys subflavus</i>	Cricetidae	LC
Cutia	<i>Dasyprocta agouti</i>	Dasyproctidae	LC
Rato-da-árvore	<i>Rhithomys mastacalis</i>	Cricetidae	LC
Rato-da-caatinga	<i>Wiedomys pyrrhorhinus</i>	Cricetidae	LC
Paca	<i>Cuniculus paca</i>	Cuniculidae	LC
Rato-de-espinho	<i>Thrichomys apereoides</i>	Echimyidae	LC
Ouriço-cacheiro	<i>Coendou prehensilis</i>	Erethizontidae	

Legenda: CR – Criticamente em Perigo; DD – Deficiente em dados; EN – Em perigo; EW – Extinto na natureza; EX – Extinto; LC – Não ameaçada; NT – Quase ameaçada; VU – Vulnerável.

A análise indica que os impactos à fauna decorrentes da intervenção ambiental são reduzidos, uma vez que a área diretamente afetada já se encontra antropizada, sendo utilizada como pastagem, com predominância de gramíneas exóticas invasoras. Tais condições limitam a presença de espécies mais sensíveis, favorecendo a ocorrência de fauna generalista e adaptada a ambientes alterados.

Dessa forma, considerando que as espécies registradas em áreas próximas não dependem exclusivamente do local de intervenção para sua manutenção e que a vegetação de maior relevância ecológica permanecerá preservada, conclui-se que a instalação do empreendimento não acarretará risco significativo à sobrevivência in situ das espécies silvestres.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise da documentação apresentada e vistoria técnica no imóvel Fazenda do Morro, entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação do requerimento.

5.1 Histórico da Infração Ambiental

O Auto de Infração nº 324881/2023 (115574081), lavrado no dia 08/11/2023, autua o Sr. Délio Júnior Horta, em razão da prática de infrações ambientais relacionadas à vegetação nativa. O autuado foi responsabilizado por três condutas ilegais:

- Supressão irregular de vegetação nativa: foi constatada a exploração, desmatamento, destoca, extração e/ou supressão de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas em área comum, sem a devida licença ou autorização do órgão ambiental competente, ou em desacordo com os termos concedidos;
- Retirada irregular de produto florestal: o autuado também realizou a retirada ou tornou inservível produto oriundo da flora nativa (proveniente da exploração ou supressão de vegetação) sem autorização ou em desacordo com a licença ambiental;
- Destruição de produto florestal: foi apurado que 73,91 metros cúbicos de lenha de espécies nativas, extraídas do bioma Cerrado *sensu stricto*, foram tornados inservíveis por meio de queima, sem a devida autorização do órgão ambiental competente.

Considerando a necessidade de regularização da área, foi aberto do presente processo. Foram apresentados o Termo de Confissão e de Parcelamento de Débito (111454113), o DAE nº 5700587406082, no valor de R\$ 497,99 (quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos), referente ao pagamento da primeira parcela da multa e o comprovante bancário (110784861).

A Reposição Florestal referente à infração foi quitada no DAE nº 1500596732218 (120222447), no valor de R\$ 3.628,64, com pagamento em 07/08/2025 (120222450).

A apresentação da documentação citada acima está conforme previsto no artigo 13 do Decreto nº 47.749/2019. A taxa florestal referente à infração ambiental foi devidamente quitada no presente processo, tendo sido calculada com o acréscimo de 100%, nos termos do artigo 34 do Decreto nº 47.580, de 28 de dezembro de 2018.

Caso emitida a autorização, será afastado a suspensão das atividades que deram causa às infrações.

5.2 Áreas de Preservação Permanente - APP

Conforme declarado no CAR, o imóvel não possui áreas de preservação permanente instituídas pelo artigo 4º da Lei Federal 12.561, de 25 de maio de 2012. Em vistoria técnica no imóvel, tal informação foi comprovada. Dessa forma, considera-se que o imóvel está regular quanto à demarcação de APPs.

5.3 Reserva Legal

Em análise da cadeia dominial do imóvel, não foi identificado a existência de Termo de Compromisso referente à averbação de Reserva Legal. Diante disso, para cumprimento da legislação vigente, foram declarados no CAR 1,0643 hectares destinados à reserva legal, o que corresponde a 21,63% da área total do imóvel (4,9206 hectares), em conformidade com a exigência mínima prevista para imóveis localizados no bioma Cerrado.

A vegetação presente na área declarada como Reserva Legal é majoritariamente composta por cerrado *sensu stricto*, conforme verificado em vistoria técnica e análise de imagens de satélite.

Diante do exposto, conclui-se que a localização, a composição e a extensão da Reserva Legal declarada no Cadastro Ambiental Rural atendem aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente, estando, portanto, aprovadas no presente Parecer Único.

5.4 Análise do Requerimento

A atividade pretendida para a área é a G-01-01-5 Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas). Devido as características do empreendimento, a atividade é não passível de licenciamento, de acordo com a Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental anexado aos autos do processo (87607922).

Como forma de obtenção da autorização, foi apresentado nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162, de 20 de julho de 2022, o Projeto de Intervenção Ambiental (87607984), os arquivos digitais da área de intervenção (87607979) e dados do inventário testemunha (87607978). Os estudos estão em consonância com o exigido pela

legislação vigente, sendo aprovado o conteúdo apresentado.

Em análise do estudo de flora, não foi identificada na área espécies com proteção especial ou presentes na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção. Dessa forma, não foi necessária a aplicação de compensação por corte de espécie florestal.

Em análise do art. 38º, do Decreto n.º 47.749, de 11 de novembro de 2019, foi constatado que não há nenhuma vedação legal que impeça a autorização para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.

Segundo dados do IDE-Sisema, não há restrições ambientais que impeçam o desenvolvimento de atividades agrícolas dentro do imóvel, sendo passíveis de aprovação, dado que a área possui aptidão para o fim a que se destina.

Considerando que foram recolhidas a taxa florestal em dobro, a reposição florestal referente ao auto de infração e a multa ambiental, conclui-se que a regularização do imóvel é passível de aprovação. Ressalta-se, contudo, que a autorização emitida pelo IEF não exige o requerente da obtenção de outras licenças legalmente exigíveis.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

- Redução da biodiversidade local;
- Susceptibilidade à erosão devido à supressão da vegetação;
- Alteração da paisagem;
- Afugentamento de animais;
- Carreamento de sedimentos para os corpos d'água;
- Geração de ruídos;
- Geração de resíduos sólidos.

Medidas mitigadoras:

- Realizar compensação pecuniária;
- Promover educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos nas atividades de supressão vegetal;
- Realizar o aproveitamento integral dos produtos e subprodutos florestais;
- Controle e monitoramento dos processos erosivos: monitorar as atividades, implantar se necessárias barragens temporárias;
- Evitar a abertura de novas vias de acesso priorizando aquelas já consolidadas;
- Respeitar rigorosamente os limites da área requerida;
- Realizar a supressão com a supervisão do profissional habilitado;
- Realizar a supressão e corte de árvores de forma gradual visando o deslocamento da fauna para os remanescentes de vegetação nativa;
- Promover a limpeza do local;
- Realizar manutenção constante do sistema de drenagem para escoamento das águas pluviais.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido regularização de intervenção ilegal na supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo com área total de 0,95 ha, para a implantação de horticultura, na Fazenda do Morro, no município de Caetanópolis/MG. O bioma é Cerrado com fisionomia de Cerrado strictu sensu.

A competência para análise e decisão está disciplinada pelo Decreto n.º. 47.892, de 2020, competindo a equipe técnica da URFBio Centro Norte analisar o pedido em razão da localização do imóvel que está situado no município de Caetanópolis e da atividade que não está sujeita ao Licenciamento Ambiental,

conforme declarado pelo empreendedor e atestado pela gestora do processo.

A área na qual se requer a intervenção está na posse do requerente, conforme se vê da escritura de ID nº 87607977

Os comprovantes de pagamento à que se referem às taxas de expediente e florestal encontram-se acostados aos autos, nos termos do que exige a Lei nº 22.796, de 2017.

A publicação referente ao pedido está acostada aos autos, conforme exigência prevista na Lei Federal nº 15.971, de 2006, de ID nº 89114812.

Em se tratando dos aspectos técnicos ambientais, o requerente instruiu o processo com o CAR e a gestora do processo informa que o imóvel possui área de reserva legal conservada e não possui área de preservação permanente no imóvel.

A área e a vegetação que sofreram intervenção ambiental não são consideradas especiais do ponto de vista jurídico, conforme análise técnica realizada pela gestora do processo.

Assim sendo, do requerido, a gestora do processo conclui pela possibilidade de se atender ao pedido formulado pelo requerente, posto não terem sido identificados óbices ou restrições ao que se requer.

Desta forma, da intervenção ilegal, incidiu a obrigação ambiental de reposição florestal.

Com isso, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico e embasado nas análises técnicas e nos documentos apresentados pela requerente nos presentes autos e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração desta análise.

Decidido, portanto, sobre o que se requer, publicar a decisão conforme exigência prevista na Lei nº 15.971/2006 em seu artigo 4º .

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento, sendo a regularização ambiental de um intervenção na modalidade supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em área de 0,95 ha.

Com a emissão da autorização, será regularizado a exploração de 24,0635 m³ de lenha de floresta nativa e 8,8607 m³ de madeira de floresta nativa.

Toda a reposição florestal relacionada à infração ambiental foi recolhida mediante à quitação do DAE nº 1500596732218 (120222447), no valor de R\$ 3.628,64 (três mil, seiscientos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos), com pagamento em 07/08/2025 (120222450).

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

O presente processo trata-se da regularização ambiental do imóvel, visto que houve a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área de 0,95 ha.

Devido às irregularidades, foi gerado anterior ao presente processo, o Auto de Infração nº 324881/2023 (115574081). Uma vez que gerou-se exploração de material lenhoso, foi emitido pelo órgão ambiental competente a Reposição Florestal corrigida.

Dessa forma, tem-se acostado ao processo o DAE nº 1500596732218 (120222447), no valor de R\$ 3.628,64 (três mil, seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos), com pagamento em 07/08/2025 (120222450).

Com a apresentação do comprovante de quitação no documento SEI! nº 120222450, entende-se que foi recolhido à Conta da Reposição Florestal toda a quantia devida.

10. CONDICIONANTES

Não há condicionantes.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Larissa Kálita Pinheiro

MA SP: 1.578.199-0

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Alessandra Marques Serrano

MA SP: 0801849-1



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Marques Serrano, Servidora Pública**, em 22/08/2025, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Kálita Pinheiro, Servidor (a) Público (a)**, em 22/08/2025, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **120637729** e o código CRC **CA8894D1**.